



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 015/2022

PROPOSTA: Altera a lei n° 593 de 07 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER

RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo tendo a Comissão De Orçamento e Finanças, o recebido para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei n° 013/2022 que **"Altera a lei n° 593 de 07 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."**

A competência da presente comissão está disciplinada no inciso IV, Art. 80 do Regimento Interno desta casa Legislativa, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix - PE, Art. 55, §4° - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

Art. 80 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando foro caso de:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- I plano plurianual;
- II diretrizes orçamentárias;
- III proposta orçamentária;
- IV proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
- VI realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais.

O Presente projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei.

DA COMPETÊNCIA:

A competência dessa casa legislativa está inserida no inciso III, do Art.8º da Lei Organica do Município:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Das Atribuições da Câmara Municipal
Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:
(...)

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos:

Ademais, analisando os termos do projeto supramencionado pode-se constatar que se coloca apenas para alterações da destinação dos valores, onde não altera a sua essência, não muda valores nem extingue a autorização já aprovada pelo plenário desta casa legislativa por meio do projeto 011/2021 de autoria do poder executivo autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências."

Saliente-se que o art. 182 da Constituição Federal assegura ao poder público municipal a execução de política de desenvolvimento urbano.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Destarte, nada obsta a sua aprovação, por estar em consonância com os dispositivos constitucionais e regimentais vigentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

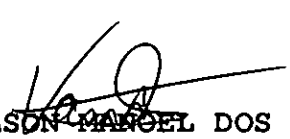
CONCLUSÃO

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto.

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº013/2022 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

É o parecer.

Camocim de São Félix - PE, 26 de agosto de 2022.



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.
Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix - PE, 26 de agosto de 2022.


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

[6] Relatório Votação do Parecer de nº 015/2022

Votação do Parecer de nº 015/2022 da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração a lei nº 593 de 07 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

29/08/2022 - 10:54:46am

A Favor: 10 Contra: 0 Abstenção: 0 Total: 10

Aprovado

Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]
-A Favor

Tiago Anderson de Moura França [PR]
-A Favor

Sivaldo João da Silva [PSD]
-A Favor

Vandeilson Manoel dos santos [PSD]
-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]
-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]
-A Favor

Ewerton Thlago Amador Montelro [PSB]
-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]
-A Favor